**Prefeitura Municipal de Jundiaí**

**Secretaria de Cultura**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JUNDIAÍ**

**(Lei Municipal Nº 8640, de 18 de abril de 2016)**

**Regimento Interno**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí, criado pela Lei Municipal 8.640 de 19 de abril de 2016, é um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município de Jundiaí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Art. 3º - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será regido por este Regimento Interno, conforme previsto na lei de criação já citada.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí:

1. Representar a sociedade civil jundiaiense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
2. Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura as diretrizes da política cultural do Município;
3. Contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;
4. Apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural no Município;
5. Sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;
6. Deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;
7. Emitir parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de convênios com instituições e entidades culturais;
8. Contribuir na criação e implementação, via legislação, do Plano Municipal de Cultura;
9. Contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de Lei de Incentivo à Cultura no âmbito municipal;
10. Colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;
11. Colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura;
12. Sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
13. Participar efetivamente da realização da Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;
14. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
15. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
16. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades conveniadas;
17. Acompanhar e fiscalizar convênios com entidades que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;
18. Convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselhos a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;
19. Exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;
20. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**CAPÍTULO III**

 **Da Composição**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí será constituído por 30 (trinta) membros titulares, com respectivos(as) suplentes, nomeados(as) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:

**I – representantes do Poder Público:**

a) 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura de Jundiaí, sendo 1 (um) deles representante da Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;

b) 01 (um/uma) representante da Secretaria de Educação;

c) 07 (sete) representantes a serem definidos por interesse e disponibilidade entre os seguintes órgãos municipais, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Turismo, Coordenadoria da Juventude, Coordenadoria da Igualdade Racial e Coordenadoria do Idoso;

d) 01 (um/uma) representante convidado do Poder Legislativo sendo integrante da Comissão de educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, ou de outra que a venha substituir no debate da Cultura da Câmara Municipal de Jundiaí.

**II – Representantes de entidades da Sociedade Civil**

a) 01 (um/uma) representante da Dança;

b) 01 (um/uma) representante da Música;

c) 01 (um/uma) representante do Teatro e Artes Cênicas;

d) 01 (um/uma) representante das Artes Visuais;

e) 01 (um/uma) representante da Literatura;

f) 01 (um/uma) representante do Circo;

g) 01 (um/uma) representante do Audiovisual e cultura digital;

h) 01 (um/uma) representante do Artesanato;

i) 01 (um/uma) representante arquitetura e design;

 j) 01 (um/uma) representante de cultura popular e tradicional;

k) 01 (um/uma) representante de espaços culturais;

l) 01 (um/uma) representante de produtores culturais;

m) 01 (um/uma) representante de culturas de etnias;

n) 01 (um/uma) representante de liderança comunitária;

o) 01 (um/uma) representante do Sistema S;

p) 01 (um/uma) representante de entidades do Ensino Superior;

q) 01 (um/uma) representante da Cultura LGBT;

r) 01 (um/uma) representante de Consumidor de Cultura.

**CAPÍTULO IV**

**Do Processo de Eleição e Indicação de Conselheiros (as)**

Art. 6º - As eleições regulares bienais seguirão os princípios da Lei 8.640, com a indicação em plenária de Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela elaboração do Regimento da Eleição.

Art. 7º - Para conselheiros (as) representantes da sociedade civil são elegíveis maiores de 16 anos com atuação e/ou interesse relevante na área cultural, residentes ou domiciliados (as) em Jundiaí há no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 8º - As eleições bienais regulares para recomposição do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas em assembleia ampla, de convocação pública, e os conselheiros (as) serão eleitos entre seus pares e depois referendados (as) na assembleia.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral terá a prerrogativa de deliberar os casos omissos.

Art. 10º - As indicações de conselheiros (as) do poder público poderão ser alteradas a qualquer momento, sempre buscando o melhor andamento dos debates e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11º - As eleições ou indicações das vagas das entidades de ensino superior e sistema S devem selecionar as entidades titular e suplente, sendo que o (a) representante da mesma poderá ser substituído (a) a qualquer tempo sem prejuízo do mandato, sempre buscando o melhor andamento dos debates e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

**CAPÍTULO V**

 **Das Vacâncias e Substituições de Conselheiros (as)**

Art. 12º - Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus Secretários (as) ou dirigentes, de acordo com a estrutura interna, privilegiando o (a) servidor (a) com mais contato e interesse com a área da Cultura.

Art. 13º - Os (as) representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os (as) indicou.

Art. 14º - Os (as) representantes das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos (as) em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Cultura no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

Art. 15º - Os conselheiros(as) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Art. 16º - A perda do mandato do conselheiro(a) se dará:

I – Por desistência formal do(a) titular;

II – Por quatro faltas sem justificativa a reuniões ordinárias;

III – Por exoneração do(a) representante do Poder Público.

Art. 17º - As faltas justificadas e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária, que serão avaliados, e podem ser ou não validados.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular, no caso de falta, comunicar o(a) suplente, que o(a) poderá substituir. No caso de ausência tanto do(a) titular como do(a) suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 18º - A Secretaria do Conselho oficiará o Conselheiro(a) Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 3º (terceira) falta sem justificativa.

Art. 19º - A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à coordenadoria executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) dias posteriores à reunião, quando se tratar de falta imprevisível.

Art. 20º - As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Art. 21º - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o(a) conselheiro(a) suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos(as) representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos(as) representantes da Sociedade Civil.

Art. 22º - Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o(a) substituto(a) em até 10 dias úteis a contar da comunicação.

Art. 23º - Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil a Câmara Setorial do Conselho Municipal de Política Cultural responsável pela vaga providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).

Parágrafo único - a Câmara Setorial deverá demandar à Coordenadoria Executiva a nova eleição para o membro do Conselho, via ofício, com pelo menos 05 (cinco) assinaturas de integrantes da Câmara em questão, contendo a solicitação e proposta de Regimento da referida eleição.

Art. 24º - No caso das vagas da Sociedade Civil sem Câmara Setorial, a Coordenadoria Executiva poderá ou não, a critério do bom andamento das discussões, convocar nova eleição para a vaga.

Art. 25º - Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

**CAPÍTULO VI**

**Da Organização Interna**

Art. 26º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí terá as seguintes instâncias:

I – Assembleia Anual Aberta;

II – Plenária Deliberativa;

III – Coordenadoria Executiva;

IV – Câmaras Setoriais;

V – Comissões de Trabalho.

Art. 27º - A Assembleia Anual Aberta é a instância aberta e de ampla convocação, onde o Conselho Municipal de Política Cultural apresenta os resultados dos trabalhos dos últimos 12 meses, e onde consulta a população acerca das demandas relacionadas a políticas públicas de cultura. Na Assembleia Anual aberta podem também ser realizadas eleições de conselheiros(as) para substituição ou recomposição dos membros da sociedade civil.

Art. 28º - A Plenária Deliberativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros(as) titulares e suplentes.

§ 1º. Na ausência temporária ou definitiva do(a) titular, automaticamente assumirá seu(sua) suplente.

§ 2º. Os(as) suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, e não a voto, quando o(a) titular estiver presente.

§ 3º Os(as) suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho criadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 29º - As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I – Resolução

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão da Plenária.

II - Proposição

§ 1º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão da Plenária.

Art. 30º Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

**CAPÍTULO VII**

**Da Coordenadoria Executiva**

Art. 31º - Compete à Coordenadoria Executiva:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros(as);

II - Organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho;

III - Assessorar as reuniões da plenária;

IV - Elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;

V - Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;

VI - Organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;

VII - Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

VIII - Levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;

IX - Encaminhar aos conselheiros(as) documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

X - Encaminhar aos conselheiros(as) documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;

XI - Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

XII- Ser o elo entre a plenária e as Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho, criando forma de comunicação entre conselheiros(as) e participantes das Câmaras.

XIII - Divulgar a existência das Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho e seu horário e data de funcionamento;

XIV - Fornecer subsídio técnico para que as Câmaras Setoriais tenham condições de funcionamento;

XV - Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XVI - Acompanhar a frequência dos(as) conselheiros(as) às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

XVII - Notificar ao Coordenador e aos conselheiros(as), quando ocorrer a 3ª falta injustificada de um conselheiro;

XVIII - Encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 4ª falta injustificada solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.

XIX - Organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil sem Câmara Setorial quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.

XX- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros(as);

XXI - Executar outras tarefas afins.

XXII – Transmitir essas informações à próxima Coordenadoria

**CAPÍTULO VIII**

**Composição da Coordenadoria Executiva**

Art. 32º - A Coordenadoria Executiva será composta pelos seguintes entes:

I – Coordenador(a): é papel do Coordenador(a) representar oficial e legalmente o CMPC. É também do(a) Coordenador(a) a função de convocar outras entidades e pessoas para compor Comissões de Trabalho.

II – Vice Coordenador(a): cabe ao Vice Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em caso de ausência.

III – Secretário(a): é atribuição do(a) Secretário(a) receber os temas de pauta, organizar a dinâmica da reunião, convocar e notificar os(as) Conselheiros(as).

IV – Vice Secretário(a): Cabe ao Vice Secretário(a) controlar a lista de presença, comunicar à Coordenadoria Executiva os casos de perda de mandato e substituir o(a) Secretário(a) em caso de ausência.

**CAPÍTULO IX**

**Das Câmaras Setoriais**

Art. 33º - As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica, de natureza consultiva e deliberativa, com finalidades e objetivos específicos com o

propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho e de ampliar o debate de setores e linguagens.

§ 1º. As reuniões das Câmaras Setoriais devem ter frequência de reunião no mínimo mensal.

§ 2º. Cada reunião deve ser registrada em Ata com assinatura dos presentes entregues na próxima reunião ordinária mensal do Conselho à Secretaria, que arquivará o documento.

§ 3º. É necessária presença de 05 (cinco) ou mais integrantes na reunião para deliberações. Caso não haja este quórum, a Câmara seguirá com os debates e pode propor sugestões e outros expedientes não deliberativos.

§ 4º. É responsabilidade do(a) Conselheiro(a) titular convocar e divulgar as reuniões, buscando sempre ampla divulgação.

§ 5º. O(a) Conselheiro(a) titular deve participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de sua Câmara Setorial.

**CAPÍTULO X**

**Das Comissões de Trabalho**

Art. 34º - As Comissões de Trabalho terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

Art. 35º - As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros(as), sejam eles(as) titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

Art. 36º - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá designar as Comissões de Trabalho, por assunto específico a ser debatido, por proposição de qualquer dos membros e aprovação da Plenária.

§1º As comissões temporárias deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.

§2º. As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.

§3º. Excepcionalmente o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 37º - As comissões, permanentes ou temporárias, elegerão entre seus pares um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).

§1º. Compete ao coordenador(a) de cada comissão:

I - coordenar e conduzir as reuniões da Comissão;

II- assinar expedientes, encaminhando-os à Coordenadoria do Conselho;

III – prestar informações a qualquer conselheiro(a) sobre os processos da comissão;

IV – distribuir cópias de documentação entre os membros para análise e emissão de parecer;

§2º. Compete ao relator(a) de cada comissão:

I- auxiliar o(a) coordenador(a) na condução das reuniões da comissão;

II- lavrar as atas das reuniões da comissão;

Art 38º - Compete às Comissões:

I - executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Coordenadoria ou pela Plenária;

VI - implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural.

VII - informar à Coordenadoria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII - solicitar à Coordenadoria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX - eleger um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) da comissão.

Art. 39º - Os documentos encaminhados às Comissões serão distribuídos pelo(a) Coordenador(a) entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único – O(a) coordenador(a) poderá pedir vistas e cópias dos processos para análise e emissão de parecer.

Art. 40º - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

Art. 41° - Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões.

**CAPÍTULO XI**

**Da Plenária Deliberativa**

Art. 42° - A Plenária deliberativa do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I. Eleger o(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), bem como Secretário(a) e Vice Secretário(a);

II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;

III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI. Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

**CAPÍTULO XII**

**Da Sessão Plenária**

Art. 43° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Coordenador ou a requerimento de dois terços dos conselheiros presentes.

§ 1º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação

§ 2º. A plenária do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros com direito a voto, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as decisões tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos(as) conselheiros(as) presentes.

§ 3º. Dependerão dos votos de dois terços dos(as) conselheiros(as) que compõem a plenária e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do Regimento Interno do Conselho;

II – aprovação do Plano Municipal de Cultura.

III – Deliberar sobre a continuidade de Projetos e Programas

IV – Propor alterações da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura

As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações deverão ser publicadas em imprensa oficial

Art. 44° - Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§1º. Desde que autorizada pela Plenária, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito.

§3º. Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.

Art. 45° - As sessões da Plenária serão conduzidas pelo(a) Coordenador(a), que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo(a) Vice Coordenador(a) sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária escolherá um(a) conselheiro(a) para conduzir a sessão do dia.

Art. 46° - Na ausência do(a) secretário(a) será substituído pelo(a) vice secretário(a), e na ausência de ambos a Plenária escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 47° - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente e mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 48° - As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido do(a) Coordenador(a) e deliberação da Plenária;

Art. 49° - O expediente abrangerá:

I. leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária;

III. Apresentação da pauta;

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem, de acordo com deliberação da coordenadoria executiva.

Art. 50° - A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Art. 51° - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 02 (dois) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art. 52° - Durante a discussão da matéria o(a) coordenador(a) ou relator(a) por ele designado poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 53° - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

Parágrafo único – As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

Art. 54º - As atas serão Publicadas da Ata na Imprensa Oficial, bem como todos os documentos que requeiram publicidade.

Art. 55º - Meios alternativos de divulgação das informações que requeiram publicidade, tais como meios eletrônicos ou outros que os substituam devem ser adotados sempre que possível, sem que isso desobrigue a publicação na Imprensa Oficial.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56° - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí

Art. 57° - O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.